

1844

See. Annex - 35-

Ref. Memos: O estrangeiro
de Pôr dentro os missionários
nos de Propaganda e seus
de Malaca -

*... ao nome de Jesus
... e Miramas.*

= Cópia N.º 3. = Recebemos a Carta de
da de 12 de Dezembro ultimo em que expõem
estado da jurisdicção ecclesiastica em Malaca em
que ultimamente, como N. M.ªs affirmão ao Vi-
cario Apostolico de Sincapura por Decreto de 3 de
Janeiro de 1840, a que o M.ª Francisco Gomes Gover-
nador do Bispado não tem querido obedecer, tendo
por varias vezes instado, em quanto não recebe-
se a este respeito ordens positivas da Authordade
Ecclesiastica de Goa, e por isso Nos pedem, que
hajamos por bem de terminar esta questão,
mandando ao dito Governador do Bispado
entregar a N. M.ªs as Igrejas, no caso de não
estarem alteradas as disposições do Breve Mul-
ta proclama ora respondendo a esta Carta cum-
pre. Nos devanecer as referidas pertenças. = f.º 1.
claro, que S. Santidade não pode dispor do alheio
contra vontade do seu dono, nem por si só pode
desfazer o que é estabelecido por Direitos, e con-
venções mutuas entre S. Santidade e Soberanos de
Portugal, e por isso deste lado o Breve Multa
proclama, ou é supposto, ou ob, e subrepticio, e

em admissivel nos Regia
como muitas vezes ja se tem den
No caso mesmo que elle fosse verdade
ou admissivel, estabelecendo-se por aquelle Bo
disposições provisionarias, ficão ellas revogadas o
vista das Bullas da Nossa Confirmação, que
são identicas com as dos Nossos Antecessores, e
pelas quaes se Nos Confere a mesma jurisdic
ção em toda a sua ~~amplitude~~, que exercêo o ulti
mo Primaz o Sm.^o J. Galdino. = 3.^o A insubsis
tencia do dito Breve Multa proclare ainda
fica mais manifesta pela Bulla Encyclica
dirigida a todos os suffraganeos da Metropole
de Goa para nos reconhecerem, e obedecerem
como seu Metropolita, pois se ainda devesse
subsistir aquelle Breve, que só deixou intacto
o Bispado de Macão, não haveria logar para
a referida Encyclica, mas apenas para uma
Bulla a este unico Bispo. = Nos teremos a satis
facção de mandar para Malaca uma copia
authentica tanto das nossas Bullas como das do
Nosso Antecessor, logo que recolhamos a Goa,
o que agora não podemos fazer pelas nossas
muitas occupações, e affazeres principalmente
os da Virita a que estamos procedendo nestas p

erno Britannico. = A vista da
intenção de V. M.^{ces} de querer tomar entrego
em nome do Vigário Apostolico de Sincapura
das Igrejas de Malaca, e de outras daquelle
Bispado é inadmissivel, e esta Nova deci-
zão deve terminar todas as questões conforme
V. M.^{ces} affirmavaõ na sua Carta, e por isso
como legitimo Metropolita exigimos de V. M.^{as}
que se retirem do referido Bispado de Malaca,
deixando desembaracado o exercicio da jurisdicção
ao legitimo superior, que é o Governador do Bis-
pado, o que esperamos, que V. M.^{ces} prompta-
mente executarão pelo dever da obediencia
ao supremo chefe da Igreja, cujas ordens, e
vontade consta pelas mencionadas Bullas
da Nova Confirmação, as quaes são hoje a
única regra, e lei que regula este negocio, e
cujaliteral, execução estamos resoltidos a
sustentar em toda a sua amplitude, e neste
mesmo sentido o temos escripto ao R.^o Governa-
dor do Bispado de Malaca, como V. M.^{ces} Nos
pedirão. = Deos guarde a V. M.^{ces} muitos annos.
R.^{os} Padres Buzandetti, e Bevel. Joze,
Bispo de Goa, Primaz do Oriente. = Est

Arcebispo do Rio de Janeiro =

Estado dos Negocios da Marinha e
m quire de Abril de mil oitocentos e qua-
ta e quatro. = Manoel Jorge d'Oliveira da

Esta Conforme. Secretaria d'Estado
dos Negocios Estrangeiros em 17 de Abril,
de 1844.

No impedimento do
Cons.º Off.º do Mar.

José Rodrigues da Silva